

PARECER N° : 1811.002 - CGM

**ADESÃO A ATA
DE REGISTRO** : 001/2021
DE PREÇO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ TOP LINE TURISMO EIRELI-EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO PEDIDO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 330/2021 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 330/2021 da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 001/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Altamira e a Empresa TOP LINE TURISMO EIRELI-EPP, que tem como objeto o aumento de 25% do quantitativo do valor contratual, ficando as demais cláusulas contratuais sem qualquer alteração.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer n° 258/2021), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de



resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A lei 8.666/93 em seu Artigo 55, XIII, determina que "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Assim, deverá ser previamente verificado a regularidade das empresas, uma vez observadas tais orientações legais, deve-se dar continuidade a realização do termo aditivo.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido no art. 65, I, b, § 1 da Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno



manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 330/2021 da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2021, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 18 de novembro de 2021.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

